LEI Nº 565, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os proventos do pessoal inativo do Município fixados em acordo com a seguinte classificação, a vigorar a partir de janeiro de 1965;

	Função	**(Cr$)**	
		Mensal	**Anual**
Fiscalização			
Arnolpho Correa Pinheiro	Fiscal	17.500,00	210.000,00
Manoel Crisanto Cordeiro	Fiscal	17.500,00	210.000,00
Secretaria			
Jayme de Carvalho Soares	Escriturário	17.500,00	210.000,00
Ambulatório			
Arnolpho Barroso	Atendente	19.600,00	235.200,00
Fomento			
Francisco Moraes Filho	Encarregado	13.600,00	163.200,00
Àgua e Esgotos			
Joaquim Machado Soares	Auxiliar	17.500,00	210.000,00
Lucindo Monteiro da Silva	Auxiliar	14.500,00	174.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 11 de dezembro de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.